PROTOCOLO

A RTP, a SIC e a TVI, reunidas sob patrocínio da Alta Autoridade para a Comunicação Social, decidiram, por consenso, adoptar um conjunto de regras de acordo com os mecanismos legais em vigor e adequadas à salvaguarda da dignidade da pessoa humana na programação televisiva.

Assim, em relação a qualquer programa, independentemente da sua natureza ficcional ou recreativa, designadamente, "os chamados reality shows", os três operadores comprometem-se a observar as seguintes disposições:

CLÁUSULA 1ª

Os operadores obrigam-se ao cumprimento estrito e rigoroso, de forma atenta e empenhada, dos limites fixados na Lei da Televisão, conforme estabelecido designadamente no artigo 21º da referida Lei.

CLÁUSULA 2ª

Os operadores comprometem-se, antes do início da transmissão de um qualquer programa, a tornar público o respectivo regulamento, designadamente através da Internet, desde que a sua natureza imponha a existência desse regulamento.

CLÁUSULA 3ª

Tal como estipulado na Lei, os operadores comprometem-se a ter em conta, nos horários dos programas, o respectivo conteúdo, no que diz respeito, nomeadamente, a cenas de violência, física ou verbal, e de sexo, explícito ou sugerido.

CLÁUSULA 4ª

Os operadores comprometem-se a que a promoção de qualquer programa considerará, apropriadamente, na sua formulação, o horário em que for transmitida, por forma a respeitar o espírito e a letra da Lei.

CLÁUSULA 5ª

Nos programas cujo figurino assente na disponibilização contratada de concorrentes para a divulgação tendencialmente irrestrita e constante da respectiva intimidade, independentemente do controlo permanente e sistemático, pela produção, através do recurso a câmaras e microfones, os operadores comprometem-se a criar ou manter espaços de privacidade.

CLÁUSULA 6°

Os operadores comprometem-se, nos serviços noticiosos, a reforçar os mecanismos que garantam qualidade à Informação e clarifiquem os critérios jornalísticos, com respeito pelo Código Deontológico e pelo Estatuto do Jornalista, de modo a que uma notícia não possa ser confundida com qualquer tipo de promoção.

CLÁUSULA 7°

Os operadores declaram que, em caso de dúvida de entendimento, necessidade de colmatar lacunas de regulação ou avaliação de possíveis infracções a este Protocolo, recorrerão à arbitragem de uma Comissão Arbitral, constituída por representantes dos três signatários, sob a presidência da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Lisboa, 18 de Setembro de 2001.